

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº _001/2023 – SMAC/BANCO DA CIDADANIA

CRENCIAMENTO

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO (BOXES E QUIOSQUE) EM ESPAÇOS PÚBLICOS (MERCADOS POPULARES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO (BOXES E QUIOSQUE) EM ESPAÇOS PÚBLICOS (MERCADOS POPULARES) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, ADMINISTRADOS PELO BANCO DA CIDADANIA.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO: de 4/setembro/2023 até o 6/ outubro/2023 às 16:00h .

LOCAL: Banco da Cidadania – Das 9:00 às 12:00 e das 13:00às 16:00

FORMA PARA INSCRIÇÃO / CRENCIAMENTO

DATA DO SORTEIO: 1/novembro/2023 às 09:00h – Pavilhão da Ilha São João

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, exclusivamente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, não sendo fornecido impresso:

<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>

CHAMAMENTO PÚBLICO nº _001/2023 – SMAC/BANCO DA CIDADANIA

PROCESSO nº 8051/2023

PREÂMBULO

A SMAC - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA / através do BANCO DA CIDADANIA, Rua Antônio Barreiros, 194 - Nossa Sr^a. das Gracas, Volta Redonda - RJ CEP:27215-350, torna público que fará realizar, conforme datas definidas no presente Edital, o CHAMAMENTO PÚBLICO para a outorga de Permissão Qualificada de Uso de bem público (boxes e quiosque) em espaços públicos (mercados populares) localizados no Município de Volta Redonda/RJ, em conformidade com o disposto no presente e o anexo I, deste Edital, com base nas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 5.419/2019, Decreto Municipal n.º 10.768/07 e Decreto Municipal n.º 16.611/2021.

1. DA ÁREA SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA – BANCO DA CIDADANIA

Endereço: Rua Antônio Barreiros, 194 - Nossa Sr^a. das Gracas, Volta Redonda - RJ

CEP:27215-350 TEL: (24) 33392449

1.2. Os interessados deverão acompanhar todas as informações divulgadas pelo Município, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>

1.3 De acordo com a Lei Municipal nº 5.419, de 24 de novembro de 2017, fica garantido o percentual de 10% (dez por cento)

“fica garantido o percentual mínimo de 10% (dez por cento), reservado para os portadores de deficiência em todos os projetos sociais da Prefeitura Municipal, destacando-se os quiosques, **mercado popular**, estacionamento rotativo e quaisquer outros projetos que venham a ser propostos pelo Governo Municipal”.

1.4 O percentual acima (item 1.3) será aplicado no quantitativo de espaços públicos disponíveis por Mercado Popular. As frações resultantes da aplicação deste percentual sobre as unidades disponíveis serão consideradas como mais uma unidade.

2. DO OBJETO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da Secretaria de Ação Comunitária-SMAC / BANCO DA CIDADANIA.

2.2 LOCAIS DOS ESPAÇOS E PREÇO PÚBLICO DA PERMISSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO CONDIÇÕES PREÇO PÚBLICO EM UFIVRE's	UNDIDADE	QUANTIDADE
01	Mercado Popular Municipal <u>Bairro Amaral Peixoto</u> (12 Box)Av Amaral Peixoto, 483, Centro 11;12;19;24;25;29;30;31;35;37;40;43	Box.	12

	Primeiro Ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Terceiro Ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Quarto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 10 (dez) UFIVRES anuais		
02	Mercados Populares Municipais <u>Bairro Aterrado</u> (<i>21 Box</i>), situado na Neme Felipe, 91 – Bairro Aterrado, <i>203;204;205;207;209, 210;211;213; 216; 208; 223; 232, 235; 238; 240;242;243; 246; 247; 251;253</i>	Box.	21
	Primeiro Ano 5 (Cinco) UFIVRES anuais		
	Segundo ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Terceiro ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Quarto ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		

03	<p align="center">Mercados Populares Municipais</p> <p align="center"><u>Bairro Retiro</u></p> <p>(15 Box) situado na Av. Valdir Sobreira Pires, 1.800 - Bairro Retiro, Volta Redonda 6;11;18;20;21;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32</p>	Box.	15
	Primeiro Ano 4 (quatro) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 5 (cinco) UFIVRES anuais		
	Terceiro ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Quarto ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Quinto ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
04	<p align="center">Mercado Popular Municipal</p> <p align="center"><u>Vila Santa Cecília</u></p> <p>(13 Box) 1; 9;12;13;43;48;53;54;56;59;69;85;90 (Pagamento mensal)</p>	Box	13
	<u>Primeiro Ano 10 (Dez) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Segundo Ano 12 (Doze) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Terceiro Ano 14 (Quartoze) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Quarto Ano 16 (Dezesses) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Quinto Ano 18 (Dezoito) UFIVRES anuais</u>		

05	Quiosque nº 05 praça alimentação mercado Popular /Vila - 20 UFIVRES Anuais	Quiosque	01
	TOTAL DE ESPAÇOS		62

2.3 DO PREÇO PÚBLICO - Dos Valores cobrados pela utilização do Espaço e Bens Públicos:

A) Os Preços Públicos para as Permissão de Uso dos boxes e quiosque, objetos do presente Chamamento Público, são os constantes na tabela item 2.2 acima, preço público em UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) onde o valor da UFIVRE é o valor corrigido anualmente;

B) No Preço Público *acima estão inclusos os valores* de ocupação do espaço público e alvará anual.

C) O pagamento poderá ser pago mensalmente, com valor proporcional (total em UFIVRE Anual/12), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo único: O Permissionário poderá, ainda, optar pelo pagamento anual integral do Preço Público.

D) Para renovação do alvará anual o Permissionário deverá, obrigatoriamente, estar em dia com o preço público cobrado conforme itens A, B e C acima;

E) O Prazo de início da Permissão: até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes.

2.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do Proponente, com o número do CPF, com endereço respectivo e telefone para contato;

2.6 O Box ou Quiosque será entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no estado em que se encontra ficando qualquer manutenção ou obra sob a responsabilidade dos proponentes habilitados vencedores do presente Chamamento Público, após a assinatura do Termos de Permissão de Uso e efetiva entrega das chaves.

3. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. - Este chamamento público será realizado pelo critério de sorteio público preliminar e habilitação concedida após conferência de documentação e quesitos impostos por este Edital aos que forem sorteados, não havendo exigibilidade de licitação prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mas se faz a exercer pela Lei Complementar nº 123, (Microempreendedores Individuais, exceto Quiosques), de 14 de dezembro de 2006, e Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida no presente Edital, concordando com todas as cláusulas do edital e seus respectivos anexos.

4.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula a pessoa interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital e do termo de referência (Anexo 1), inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no item 2.2 deste Edital.

4.3 Poderão apresentar as propostas o Munícipe, pessoa física, que residam em Volta Redonda há pelo menos (03) três anos, não terem penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal, fazendo prova com as devidas Certidões de Regularidade;

4.3.1 Da mesma forma do item anterior, o Comerciante informal que trabalha em casa ou como ambulante, poderá se inscrever no processo. Sendo sorteado e habilitado deverá, obrigatoriamente, constituir-se Pessoa Jurídica (Microempreendedor Individual-MEI);

4.3.2 Não poderão participar desse Chamamento Público. Permissionários anteriores que tiveram as atividades fiscalizadas com comprovação de irregularidades cometidas; que tenham sofrido a sanção de retomada do bem público por mal utilização do mesmo ou por infração contratual, nos últimos 10 (dez) anos;

4.3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos

por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3.4 Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente por núcleo familiar;

4.3.5 Os proponentes interessados não poderão ter vínculo empregatício (público ou privado), no ato de assinatura do contrato do Termo de Permissão de Uso.

4.3.6 Os proponentes interessados não poderão ser sócios de empresa formalizada, com excessão de MEI – Microempreendedor Individual.

4.3.7 No caso de MEI, será necessário a apresentação de documentos de Pessoa jurídica (MEI) comprovando a regularidade fiscal e regular situação cadastral junto aos órgãos competentes, conforme relação de documentos do anexo II, deste.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O Proponente deverá entregar as documentações mínimas para Credenciamento, conforme **item 6.2** deste Edital diretamente no Banco da Cidadania no período de Credenciamento, conforme quadro **item 6.1**

5.2 No ato da entrega serão emitidas 3 (três) etiquetas, contendo a mesma numeração de cadastro, o nome do proponente, contato telefônico e data do credenciamento.

5.3 Uma das etiquetas adesivas será colada na documentação mínima apresentada, outra entregue ao Proponente que deverá guardá-la para apresentação com envelope contendo as demais documentações para habilitação caso seja sorteado, a terceira etiqueta será depositada em urna transparente e lacrada, localizada no local do credenciamento (Hall entrada do Banco da Cidadania);

5.4 A documentação mínima de que trata o item 6.2 servirá apenas para credenciamento;

5.5 No dia da Sessão de Sorteio o Proponente Credenciado deverá levar envelope A4 ou Ofício com todas as documentações previstas neste Edital;

5.6 O Proponente sorteado, logo após a declaração de seu numero sorteado, apresentará o envelope com todos os documentos à Comissão Examinadora, que à vistas do Proponente, examinará os documentos e irá declarar se está habilitado ou não habilitado;

5.7 Caso seja declarado inabilitado, o proponente poderá apresentar recurso, se assim o desejar, à Comissão de Recursos da Central Geral de Compras – CGC no prazo do dia 06/11/202 à 10/10/2023

5.8 Todos os formulários deverão ser preenchidos em letra de forma e legíveis;

6. DOS PRAZOS

6.1 Os prazos e ações são os relacionados na tabel abaixo:

Datas para o Chamamento Público		
Publicidade do Edital	18/08/2023 31/08/2023	Portal VR Veiculação na mídia local
Credenciamento	04/09/2023 06/10/2023	Entrega de documentação mínima para Credenciamento no Banco da Cidadania 9:00 às 12:00 13:00 às 16:00
Sessão de Credenciamento Ato Interno do Banco da Cidadania	25/10/2023	9:00 – Banco da Cidadania Ato Interno do Banco da Cidadania
Portal VR Divulgação Sessão CREDENCIADOS	27/10/2023	16:00h Portal VR

Sessão Sorteio Ilha São João Publicação da Ata da Sessão	01/11/2023	9:00 h Participação obrigatoria do Proponente ou representante
RECURSOS	06/11/2023 10/11/2023	GEGOV – CGC COMISSÃO
RESPOSTAS RECURSOS	10/11/2023	GEGOV - CGC COMISSÃO
INICIO DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO	17/11/2023	Banco da Cidadania

6.2 Credenciamento de 4/09/2023 à 6/10/2023 Entrega dos documentos mínimos obrigatórios no Banco da Cidadania, no horário de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00:

- Cópia do CPF com Comprovante de Regularidade;
- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de Identificação com foto Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comprovante de Residência;
- Folha Resumo de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico - CRAS)

6.3 Publicidade do Edital 17/08/2023 a 31/08/2023 – Portal VR e veiculação na mídia local;

6.4 Credenciamento 04/09/2023 a 06/10/2023 – Entrega de documentação mínima para Credenciamento

6.5 Sessão de Credenciamento dia 25/10/2023 às 9:00 – Banco da Cidadania será procedida a Sessão de Credenciamento, ato interno do Banco da Cidadania para conferencia, digitação e emissão de listagem de todos os Credenciados;

6.4 Portal da Transparência - Portal VR dia 27/10/2023 - Divulgação dos Credenciados no Portal de Transparência;

6.5 Sessão de Sorteio e habilitação no Pavilhão da Ilha São João dia 01/11/2023, às 9:00h (nove horas.); Publicação da Ata da Sessão de Sorteio;

6.6 Prazo de recursos - Do dia 06/11/2023 ao dia 10/11/2023 às 17:00h (dezesete horas.) o recurso deverá ser entregue na GEGOV/CGC, endereçadas à Comissão de Recursos do Chamamento Público 001/2023 SMAC/Banco da Cidadania

6.7 Respostas aos Recursos – Dia 10/11/2023 – Publicação no Portal da Transparência, Portal VR, sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

6.8 Dia 17/11/2023 - inicio dos procedimentos para assinatura de contrato dos Termos de Permissão de Uso com equipe do Banco da Cidadania

6.8.1 Todas as datas e ações serão divulgadas no Portal de Transparência:

<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>

6.9 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicada no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

6.10 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.11 Ao realizar a entrega das documentações mínimas para o credenciamento, os Proponentes interessados aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital seus anexos e normas pertinentes a matéria.

6.12 Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda no endereço eletrônico:

<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>

6.13 Não será fornecido Edital via fax, Correio ou impresso;

6.14 Todos os Proponentes que efetuarem a entrega das documentações conforme item 5.0 e seguintes, estarão credenciados para participarem do sorteio dos boxes/quosque.

6.15 Efetivado a entrega da documentação para credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão ou substituição de documentos.

6.16 A apresentação da documentação para credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o,

integralmente, às condições deste Edital e documentos que o compõe, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados.

6.17 Para garantir ampliação do número de famílias inscritas, possibilitando maior isonomia na geração e acesso de emprego e renda, será permitido apenas uma inscrição por núcleo familiar.

Parágrafo primeiro- Para este processo de Chamamento Público, considera-se “núcleo familiar” a unidade familiar descrita no Cadastro Único (CadÚnico), conforme informação constante da folha resumo do CadÚnico emitida pelo CRAS ou SMAC, documento de juntada obrigatória para o cadastramento e habilitação no presente processo.

Parágrafo segundo – Tendo em vista o caráter social de geração de emprego e renda, será considerado condição obrigatória para habilitação a renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, conforme registro na folha Resumo do CadÚnico.

6.18 No local e dia do sorteio deverá ser afixado listagem dos credenciados impressa em letra serifada em tamanho 12 (doze).

6.19 O sorteio será feito pela ordem: Boxes do Mercado Popular Amaral Peixoto; Boxes do Mercado Popular Aterrado, Boxes do Mercado Popular Retiro e, Boxes e 1 Quiosque na Praça de Alimentação no Mercado Popular Vila Santa Cecília,

6.20 O primeiro sorteado será contemplado com o box em ordem de numeração crescente, conforme a ordem acima por Mercados Populares, até o preenchimento dos espaços conforme definido neste Edital.

6.21 A Primeira fase do sorteio será para os credenciados que se declararam Pessoa Com Deficiência (PCD), com reserva de 10% (dez por cento) conforme Lei Municipal 5.419, de 24 de novembro de 2017, na mesma ordem definida no item 6.19 acima;

6.22 No caso do Proponente ser contemplado no sorteio, o mesmo deverá apresentar envelope com todos os documentos, que serão conferidos pela Comissão e, caso estejam incompletos, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital serão considerados inaptos, tornando o Proponente inabilitado;

6.23 Poderá haver troca de Box entre os sorteados, em até 5 dias após os sorteios, desde que haja

concordância entre as partes. Após este prazo não será permitida qualquer troca de box entre os sorteados.

6.24 O Sorteio será realizado no dia 01/11/2023, às **09:00h**, no Pavilhão da Ilha S.João.

6.25 A Comissão fará constar na Ata de Sessão de sorteio os proponentes contemplados e habilitados no sorteio.

6.26 Somente serão Habilitados, os Proponentes que se sagrarem sorteados e tiverem a documentação analisada e aprovada pela Comissão de Sorteio.

6.27 Os proponentes que sagrarem-se sorteados, serão convocados pelo Banco da Cidadania para prosseguimento no processo até derradeira assinatura do Termo de Permissão de Uso e efetiva entrega das chaves.

6.28 Na Sessão de sorteio do dia 01/11/2023, após sorteio das unidades disponíveis, serão sorteados 30 (trinta) Credenciados, que cumprirão os mesmos trâmites de habilitação com abertura e conferência da documentação e serão classificados pela ordem em que forem sorteados do primeiro ao vigéssimo.

6.29 Os habilitados serão relacionados em lista de espera, e, caso haja vacância de unidades específicas deste Chamaento Público, as mesmas serão destinadas, na ordem de classificação para os habilitados na lista de espera de que trata o item 6.28 acima;

6.30 O Habilitado em lista de espera, convocado por vacância do box/quiosque, que declinar/desistir não retornará para lista de espera;

6.31 A lista de espera por vacância contempla apenas os boxes/quiosque relacionados neste Chamamento Público e será válida pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da Sessão de Sorteio;

6.32 O Banco da Cidadania promoverá cursos de capacitação que serão ofertados gratuitamente aos Permissionários visando a capacitação em empreendedorismo;

6.33 O resultado do sorteio através de competente Ata, estará disponibilizado pelo endereço eletrônico: www.voltaredonda.rj.gov.br;

6.34 Após aprovação e identificação dos vencedores, os mesmos deverão informar por escrito, a atividade comercial a ser exercida, com a formalização como MEI (Microempreendedor Individual), para a regular emissão de alvará autorizativo pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.35 Todos os Permissionários deverão estar registrados como Microempreendedores Individuais no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

6.36 Os Permissionários deverão, obrigatoriamente, estar registrados como MEI's, e nos casos em que ultrapassarem a faixa de faturamento anual para MEI, sendo desenquadrados dessa condição, terão os contratos automaticamente encerrados, devendo entregar ao Poder Público, o objeto da Permissão de Uso.

6.37 A desistência da Permissão de Uso deverá ser comunicada ao Banco da Cidadania, através do Administrador do Mercado Popular, e sujeitará o Permissionário multa de 1 (uma) UFIVRE.

7.0 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

7.1 Pra Credenciamento inicial o proponente deverá apresentar documentação mínima conforme acima, item 5.0 e seguinte.

7.2 Os Proponentes sorteados deverão apresentar envelope contendo os documentos abaixo elencados:

PESSOA FÍSICA

- a) Cópia Carteira de Identidade ou equivalentes (documento com foto);
- b) Cópia CPF com comprovação de regularidade;
- c) Cópia Título de Eleitor ou Declaração do TSE;
- d) Comprovante de Residência no nome do Proponente, cônjuge ou companheiro, (Conta concessionárias Serviço Público como SAAE, LIGHT ou TELEFONE) ou Declaração de Endereço fornecida pelo CRAS ou PSF do bairro;
- e) Declaração de Composição e Renda do Núcleo Familiar (**Anexo IV**);
- f) Cadastro no CADÚnico, SMAC ou CRAS, através de cópia da **“FOLHA RESUMO”** assinada pelo atendente do cadastro;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (**FAZENDA MUNICIPAL**);
- h) Declaração de veracidade dos documentos entregues (**Anexo V**);
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (**Anexo VI**);
- j) Modelo de Declaração de Visita Técnica (**Anexo VIII**);
- l) Declaração de conhecimento das Condições da Permissão de Uso (**Anexo IX**);
- m) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo XI**);

- n) Auto Declaração de Pessoa com Deficiência

Caso seja MEI. Anexar também:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (**RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**);
- b) Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, INCISO XXXIII, da CF/88 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (**Anexo VII**), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/991)
- c) Declaração Certidão de Microempreendedor – CNPJ (CCMEI);
- d) **Alvará Autorização (Caso Possua);**

Observação: Não serão aceitos protocolos de documentos.

7.3 Caso o Proponente seja inscrito como MEI (**Microempreendedor Individual**), deverá apresentar, além dos documentos acima, os seguintes documentos da empresa:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, que será realizada da seguinte forma:
- d.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- d.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- d.3)** Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos

em Dívida Ativa, quando for o caso.

d.4) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (**Anexo VI**).

h) Declaração de atendimento à norma do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**Anexo VII**).

8. DO CONHECIMENTO DO OBJETO E DA VISTORIA

8.1 É facultado aos Proponentes comparecer fisicamente aos locais da Permissão de Uso com a finalidade de vistoriá-lo, tomando ciência de suas características.

8.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria constitui direito e ônus do proponente, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de habilitação. Caso, facultativamente, o Proponente resolva não vistoriar os locais da Permissão de Uso, caso seja sorteado, **não poderá** alegar desconhecimento das condições de execução no termo de permissão de uso como pretexto para eventual inexecução total ou parcial da permissão.

8.3 Na hipótese do item anterior, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do Proponente no sentido de que conhece os detalhes dos locais da Permissão, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução da Permissão de Uso deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo XI**, devendo o representante proponente assiná-lo e entregá-lo no envelope em conjunto com os demais documentos

de habilitação, caso seja sorteado.

8.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do Proponente, com o número do CPF, com endereço respectivo e telefone para contato;

8.5 É vedada, neste Chamamento, a participação de Proponentes que sejam servidores públicos municipais de Volta Redonda.

8.6 Todos os Proponentes deverão efetuar/atualizar cadastro no CadÚnico, através da SMAC ou CRAS, devendo juntar aos documentos de habilitação cópia da “folha resumo” assinada pelo atendente do cadastro, condição necessária para habilitação no presente Chamamento Público;

8.7 Só poderá se cadastrar no presente processo de Chamamento Público o Proponente que comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos vigentes na data da inscrição, conforme Folha Resumo do CadÚnico (Cadastro Único);

8.8 O processo de ocupação dos boxes e quiosques dos Mercados Populares envolve, ainda os seguintes critérios:

- a) o ocupante deve ser morador residindo em Volta Redonda há pelo menos (03) três anos;
- b) não ter vínculo empregatício público;
- c) não ter vínculo empregatício privado na data de assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- d) não possuir ou ser sócio de empresa formalizada salvo Microempresa Individual (MEI);
- e) não compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do Box/Quiosque;
- f) assumir a responsabilidade pela manutenção do Box e Quiosque do espaço em seu entorno, zelando pelo fiel cumprimento do Termo de Permissão de Uso do bem e do espaço público (área dos Mercado Popular) onde esta localizado espaço;
- g) é vedada a participação do MEI que possua estabelecimento fixo comercial, seja próprio ou locado.
- h) a falsidade na declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

8.09 É vedada a participação de proponente que já possua Termo de Permissão de Uso para

exploração de bem ou espaço Público,

9. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o sorteio, os Proponentes Contemplados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão sua Habilitação aprovada pelo Banco da Cidadania.

9.2 O não atendimento às exigências deste edital levará à desclassificação do proponente sorteado; o que deverá ser consignado na Ata da Sessão do presente Chamamento Público.

9.3 O resultado da qualificação e da classificação serão publicados e divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço - www.voltaredonda.rj.gov.br.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O não cumprimento das obrigações total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração ao presente Edital e do Termo de Permissão de Uso, sujeitará o Permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10 UFIVRE'S;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Perda da condição de Permissionário.
- f) Desabilitação e conseqüente encerramento do Termo de Permissão de Uso.

10.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3 A fiscalização e autuação, bem como a emissão das competentes guias de pagamento será de competência da SMF e Vigilância Sanitária;

11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA PERMISSÃO DE USO

11.1 Após o SORTEIO, HABILITAÇÃO e a CONVOCAÇÃO dar-se-á início ao processo de elaboração dos Termos de Permissão de Uso, com observância nas demais condições previstas neste Edital;

11.2 O Proponente Habilitado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da da ciência da Habilitação, deverá comparecer ao Banco da Cidadania, cujo endereço consta no item 1.1 deste Edital.

11.3 A recusa injustificada do Proponente Habilitado na fase de elaboração e assinatura do Termo de Permissão de Uso, dentro do prazo estabelecido no item 11.2 acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da Permissão de Uso anual, conforme tabela item 2.2.

11.4 A Permissão de Uso será Publicada, no Imprensa Oficial do Município, VR Destaque;

11.5 É prerrogativa do Poder Público, durante todas as fases desse Processo Administrativo de Chamamento Público ou a qualquer tempo, a conferência de todas as declarações e documentos, inclusive com empenho de diligências para estudo socioeconômico, afim de comprovação da veracidade das informações e documentos apresentados.

11.5.1 O Poder Público, a qualquer tempo, caso seja demonstrado quaisquer irregularidades de declarações ou documentos deverá revogar a declaração de Habilitação e, conseqüentemente anular os atos posteriores a ela, retomando o bem público, sem detrimento de demais sanções penais e administrativas cabíveis.

12. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1 No ato de conhecimento da irregularidade e não habilitação, o proponente sorteado poderá optar por interpor recurso às decisões da Comissão de Habilitação, devendo manifestar-se quanto a intenção de recurso ou concordar com a decisão.

12.2 O recurso considerado em segunda instância, de que trata o item 12.1 acima deverá ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias à Central Geral de Compras, Comissão nomeada pela GEGOV, que irá exarar parecer terminativo no prazo de 3 dias úteis.

12.3 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à comissão da CGC e

protocoladas no endereço constante neste Edital, conforme estabelecido no art. 41 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida à comissão da CGC, em até 5 (cinco) dias da publicação das decisões e resultados das fases e ações pertinentes a este Edital;

12.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do Credenciamento até a decisão definitiva a ela pertinente.

12.5 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital sem os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

III – devolverá aos Credenciado os documentos já entregues na Central Geral de Compras, para eventuais alterações ou adaptações.

12.6 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, e-mail ou por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

12.7 Nenhuma indenização será devida aos proponentes interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de permissão dela decorrentes.

12.8 Caberá recurso à Comissão da da CGC com efeito suspensivo, no prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/93.

12.8.1 O resultado do recurso interposto será divulgado, por publicação no Portal de Transparência que poderão contrarrazoá-lo de acordo com a Lei 8.666/93.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente

chamamento público.

13.2. O Município de Volta Redonda poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato posterior devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções e normas legais que o integram.

13.5 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda/RJ, como único competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Edital;

13.6 É facultado ao Banco da Cidadania, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13.7 São de exclusiva responsabilidade dos Proponentes os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

13.8 O Município reserva-se o direito de divulgar a Permissão de Uso e de utilizar imagens e materiais informativos promocionais em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização, o que desde já concorda o Proponente;

13.9 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda - RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO	CONTEÚDO
I.	TERMO DE REFERÊNCIA
II.	DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA
III.	DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO MEI
IV.	DECLARAÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR E RENDA
V.	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES
VI.	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
VII.	Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaração que não emprega funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. PESSOA JURÍDICA - MEI
VIII.	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
IX.	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO DE USO
	MODELO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO
X.	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
XI.	MINUTA DO CONTRATO/ TERMO DE PERMISSÃO

	QUALIFICADA DE USO
XII.	RESUMO DOS BOXES E QUIOSQUE (a, b, c, d)
XIII.	AUTO DECLARAÇÃO DE PCD

Volta Redonda, 17 de agosto de 2023

Elaborado por:

Marcos vinício Lopes
Tesoureiro do Banco da Cidadania
Administrador dos Mercados Populares

Autorizado por:

Ricardo Ballarini
Gestor do Banco da Cidadania

Autorizado por:

Carla Passos Duarte - Secretária
Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é estabelecer as diretrizes para a realização de Chamamento Público aos interessados em utilizar Box/Quiosques disponíveis nos espaços públicos dos Mercados Populares Municipais – a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária-SMAC, nas especificações abaixo:

1.2. LOCAIS DOS ESPAÇOS E PREÇO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO CONDIÇÕES PREÇO PÚBLICO EM UFIVRE's	UND	QUANT
01	Mercado Popular Municipal <u>Bairro Amaral Peixoto</u> (12 Box)Av Amaral Peixoto, 483, Centro 11;12;19;24;25;29;30;31;35;37;40;43	Box.	12

	Primeiro Ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Terceiro Ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Quarto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 10 (dez) UFIVRES anuais		
02	Mercados Populares Municipais <u>Bairro Aterrado</u> (21 Box), situado na Neme Felipe, 91 – Bairro Aterrado, 203;204;205;207;209, 210;211;213; 216; 208; 223; 232, 235; 238; 240;242;243; 246; 247; 251;253	Box.	21
	Primeiro Ano 5 (Cinco) UFIVRES anuais		
	Segundo ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Terceiro ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Quarto ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		
03	Mercados Populares Municipais <u>Bairro Retiro</u> (15 Box) situado na Av. Valdir Sobreira Pires, 1.800 - Bairro Retiro, Volta Redonda 6;11;18;20;21;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32	Box.	15

	Primeiro Ano 4 (quatro) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 5 (cinco) UFIVRES anuais		
	Terceiro ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Quarto ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Quinto ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Mercado Popular Municipal <u>Vila Santa Cecília</u> <i>(13 Box)</i> <i>1; 9;12;13;43;48;53;54;56;59;69;85;90</i> (Pagamento mensal)	Box	13
04	<u>Primeiro Ano 10 (Dez) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Segundo Ano 12 (Doze) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Terceiro Ano 14 (Quartoze) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Quarto Ano 16 (Dezesses) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Quinto Ano 18 (Dezoito) UFIVRES anuais</u>		
05	<u>Quiosque n° 05</u> praça alimentação mercado Popular /Vila <i>20 UFIVRES</i>	Quiosque	01
	TOTAL DE ESPAÇOS		62

2. DO PREÇO PÚBLICO - Dos Valores cobrados pela utilização do Espaço e Bens Públicos:

A) Os Preços Públicos para as Permissão de Uso dos boxes e quiosque, objetos do presente Chamamento Público, são os constantes na tabela item 2.2 acima, preço público em UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) corrigidas anualmente;

B) No Preço Público *acima estão inclusos os valores* de ocupação do espaço público e alvará anual.

C) O pagamento poderá ser pago mensalmente, com valor proporcional, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo único: O Permissionário poderá, ainda, optar pelo pagamento anual integral do Preço Público.

D) Para renovação do alvará anual o Permissionário deverá, obrigatoriamente, estar em dia com o preço público cobrado conforme itens A, B e C acima;

E) O Prazo de início da Permissão: até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes.

2.1 O Box ou Quiosque será entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no estado em que se encontra ficando qualquer manutenção ou obra sob a responsabilidade dos Proponentes Habilitados no presente Chamamento Público, após a assinatura do Termos de Permissão de Uso e efetiva entrega das chaves.

3- OBSERVAÇÃO:

A) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço e respectivo, telefone para contato;

B) O Box ou Quiosque será entregue pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no estado que se encontram, cabendo ao Permissionário, às suas expensas, efetuar as reformas e mudanças necessárias, ficando a guarda e manutenção sob a responsabilidade dos Proponentes vencedores do presente chamamento público, após assinatura do Termo de Permissão de Uso.

C) O sorteio ocorrerá de forma presencial, no Pavilhão da Ilha São João. Será convidado para o sorteio presencial um membro do Ministério Público, caso queira participar processo citado acima.

D) O proponente deverá estar presente ou fazer-se representar no dia do sorteio, através de procuração formalizada com firma devidamente reconhecida. Caso seja sorteado Proponente ausente, o mesmo será de desclassificado.

4 - DA JUSTIFICATIVA:

4.1 Trata-se de iniciativa do Município, no sentido de estabelecer sorteio e realizar Chamamento Público de Box e Quiosques disponíveis (vazios) e regularizados, visando suprir as necessidades do Município na geração de emprego e renda, contemplando, especialmente, famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, faixa mais afetada e expostas a dificuldades por baixa renda, disponibilizando áreas e equipamentos públicos para empreendimentos de pequenos comércios em quiosque e boxes dos Mercados Populares.

4.2 O Chamamento Público para os boxes e quiosque disponíveis, mostra-se como ação importante a ser realizada, pois há interesse de diversos Municípios em utilizá-los para comercialização local, sendo instrumento de geração de emprego e construção de renda;

4.3 Os termos e normas do presente Chamamento Público serão divulgado na página do Portal VR, contendo informações e instruções para cadastro, local e data para o sorteio.

4.4 Após o sorteio: habilitação e assinatura do contrato Permissão de Uso, o beneficiado terá a posse e permissão de uso de um Box/quiosque no qual foi sorteado e deverá obedecer a Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público, conforme obrigações e condições estabelecidas no presente TR, no Edital e em normas que regem a matéria.

4.5 Faz-se necessário o Chamamento e Sorteio dos espaços para beneficiar a população de baixa renda, aumentar o desenvolvimento econômico e um processo de

isonomia, transparência de normas e critérios.

4.6. Serão sorteados no total 62 (sessenta e dois) espaços disponíveis, conforme locais descritos no item 1.2 deste Termo de Referência e no Anexo 2.2 do Edital.

4.7. No que se refere a totalidade de espaços e bens públicos para esse Processo de Chamamento, conforme disponibilidade e interesse do Município poderão ser suprimidas ou adicionadas unidades pelo Município, até 3 (três) dias antes do sorteio final, através de competente Termo Aditivo ao Edital.

4.8 Todos os Proponentes deverão efetuar/atualizar cadastro no CADÚnico, através da SMAC ou CRAS, devendo juntar aos documentos de habilitação cópia da “folha resumo” assinada pelo atendente do cadastro, condição necessária para habilitação no presente Chamamento Público;

4.9 Tendo em vista o caráter social de geração de emprego e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, só poderão se cadastrar no presente processo de Chamamento Público o Proponente que comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos vigentes na data da inscrição e residência no Município a pelo menos 3 anos.

5. ESPAÇOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DESTES TERMOS

5.1 Conforme tabela item 1.2 deste;

6. DA INSCRIÇÃO E SORTEIO

6.1. Verificado o atendimento das exigências do Edital quanto ao credenciamento/inscrição, a Comissão levará em consideração a ordem dos sorteados.

6.2. O sorteio será feito por item e por Box/Quiosque, sempre em ordem crescente (do menor para o maior), assim sucessivamente, até o preenchimento de todos os espaços disponíveis

7. CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1. O "Mercado Popular" poderá funcionar todos os dias no horário de 8h às 18h30min, caso não haja outro horário definido pelo Município.

7.2 Na semana que anteceder e na semana do Dias das Mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro, o horário de funcionamento será livre, sempre condicionado a comunicado por escrito ao administrador do Mercado Popular/Banco da Cidadania que encaminhará o pedido de mudança de horário à SMF/DS para avaliação e nada a opor.

7.3 A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, sendo vedado o sorteio de mais de um Box pelo mesmo núcleo familiar, conforme normas deste Edital.

7.4 A exploração dos boxes por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso e cassação da Licença.

7.5 A regular manutenção dos Box/quiosques, a partir da entrega das chaves é de inteira responsabilidade do Permissionário;

7.6. No caso de cassação da Permissão de Uso ou revogação, o boxe deverá ser liberado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da revogação, conforme contagem de prazo previsto no Código Tributário Municipal. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venha a sofrer antes, durante ou após a remoção.

7.7. As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes/Quiosques, bem como quaisquer outras advindas para atendimento e funcionamento dos Box/Quiosques, tais como portaria, vigilância, limpeza de áreas comuns (inclusive caixa d'água), internet, alarme, dentre outras, será de responsabilidade

exclusiva dos Permissionários.

7.8 As contratações dos serviços descrito acima (7.7) serão de responsabilidade exclusiva de todos os Permissionário do Mercado Popular onde estão estabelecidos, devendo ser aprovadas por maioria dos Permissionários em assembleia mediada pelo administrador dos mercados Populares/Banco da Cidadania;

7.9 O não pagamento por um período de 02 (dois) meses, das despesas contratadas nas assembleias de que trata o item anterior (5.4.1) implicará em descumprimento contratual, passível de cassação do Alvará e encerramento do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo de pagamento dos débitos apurados e multa administrativa no valor de 10 (dez) UFIVRES, e, com imediata retomada do bem público.

7.10 Os Permissionários cumprirão, **obrigatoriamente**, as normas disciplinares e regimentos dos padrões de uso dos boxe/quiosques e espaços dos Mercados Populares, vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Permissão será 5 (cinco) anos, observados os limites legais para a prorrogação e o interesse público em manter a Permissão.

8.2 Caso sejam constatadas após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deficiências ou irregularidades que possam dar causa a rescisão do Termo de Permissão, por parte do Permissionário, fica o Poder Público autorizado a proceder a rescisão ou retificação com instrumentos legais de atualização do Termos de Permissão de Uso, da forma legal e que melhor atender aos interesses da Administração pública e dentro dos ditames legais.

8.3 O Permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para iniciar suas atividades comerciais no Box e Quiosque.

8.4 O Poder Público, através do Banco da Cidadania promoverá oficinas de capacitação em empreendedorismo e gestão de pequenos negócios, cuja participação será obrigatória a todos os

Permissionários, ainda garantir e atender o interesse de permanecer, evitando ânimos de aventureiro seu vínculo de Contabilidade em investir no Município.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste termo de referência e do edital de chamamento.

9.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste termo de referência e Edital, inclusive no que se refere ao aceite dos valores apontados no item 1.2 deste Termo.

9.3. Poderão apresentar as propostas:

- a) Pessoas físicas que residem em Volta Redonda há, pelo menos, (03) três anos, não terem penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.

Observação: Justifica-se o item acima, tendo em vista tratar-se de iniciativa para atender programa específico frente a demanda de geração de emprego e renda aos munícipes de Volta Redonda.

- b) Comerciante informal que trabalhe em casa ou como ambulante, o qual deverá se inscrever como Microempreendedor Individual, em caso de ser contemplado no sorteio;

9.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente por núcleo familiar.

Parágrafo Único- Para este processo de Chamamento Público, considera-se “núcleo familiar” a unidade familiar descrita no Cadastro Único (CadÚnico), conforme informação constante da folha

resumo do CadÚnico emitida pelo CRAS ou SMAC, documento de juntada obrigatória para o cadastramento e habilitação no presente processo.

9.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos (fora do prazo).

9.7. Os proponentes interessados não poderão ter vínculo empregatício (público ou privado), na data de assinatura do contrato de Termo de Permissão de Uso.

9.8. Os proponentes interessados não poderão fazer parte do quadro societário de empresa formalizada salvo art. 13 (MEI);

9.9. Os proponentes interessados não poderão compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do Box/quiosque;

9.10. Após aprovação e identificação dos vencedores, será feita a apresentação e a relação do tipo de atividade a ser exercida, bem como a realização do Cadastramento como **MEI** das pessoas físicas, para utilizar o objeto público com a devida atividade.

9.11. Será afixada uma lista dos inscritos em local visível, na entrada do Banco da Cidadania para todos os interessados, até a data do sorteio, bem como será feita ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, jornal de grande circulação, redes sociais Oficiais do Município e Portal VR.

10. DA VISTORIA

10.1. É facultado aos proponentes comparecer fisicamente aos locais da permissão de uso com a finalidade de vistoriá-lo, tomando ciência de suas características.

10.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do proponente, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o proponente resolver não vistoriar os locais da permissão de uso, caso seja sorteado, **não poderá** alegar desconhecimento das condições de execução no termo de permissão de uso como pretexto para eventual inexecução total ou parcial da permissão.

10.3 Na falta de vistoria dos locais e bens, admite-se a apresentação de declaração do Proponente informando que conhece os detalhes dos locais da permissão, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução e posse. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução da permissão de uso deverá ser elaborada de acordo com o anexo do edital, devendo o representante proponente assiná-lo entregá-lo em conjunto com os demais documentos de habilitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações, sob pena de cassação da permissão e revogação do Termo de Permissão de Uso:

a) Apresentar o Plano de Negócio com os objetivos do segmento pretendido seja ele comércio ou serviço. Descrição completa demonstrando a viabilidade do seu negócio considerando mercado, operações e gestão financeira;

b) Conservar, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

- c) Não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no Box/quiosque, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;
- d) Não instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- f) Assegurar o livre acesso ao Box dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas não comportando exceção de dia ou horário;
- g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos, bem como serviços contratados pelo condomínio para melhorias no funcionamento do mercado popular, áreas comuns.
- h) Comunicar a desistência da permissão de uso ao Banco da Cidadania, através do Administrador do Mercado Popular, e sujeitará ao permissionário multa de 01 UFIVRE;
- i) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seu Anexo I;
- j) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- k) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir;

- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- m) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- n) O uso deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assim como seguir as demais orientações lá contidas.
- o) Fornecer à PERMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso;
- p) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;
- q) Possuir notas fiscais ou outro meio legal que comprovem a origem ou a fabricação dos produtos, bens e mercadorias perante a Fiscalização dos órgãos competentes.
- r) É condição necessária e obrigatória para manutenção da Permissão de Uso, que o Permissionário mantenha-se enquadrado como Microempreendedor Individual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;

b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.

c) Exigir do permissionário o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, bem como de todos os direitos e deveres relativos ao uso do bem/espço público.

13 - VEDAÇÕES AO PERMISSONÁRIO

a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;

b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;

d) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.

e) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.

f) Armazenar, expor a venda e comercializar produtos, bens e mercadorias adulteradas, falsificadas ou proibidas, bem como aquelas que não tenham comprovação de origem ou fabricação legal.

14 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2. As medidas administrativas poderão ser aplicadas até o dia em que o Box for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo Município objetivando a desocupação do Box;

14.3. Compete ainda à SMF a aplicação de todas as medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e no Código Administrativo Municipal, no que couber, além das previstas neste Termo, se necessárias.

14.4. O “Mercado Popular” é administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado ao Banco da Cidadania/Secretaria Municipal de Assistência Social, com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados Populares, comunicando as irregularidades encontradas à Secretaria Municipal de Fazenda, Guarda Municipal e demais secretarias e órgãos que se fizerem necessário, solicitando a estes o apoio ou ações para a boa utilização dos espaços e Boxes;

14.5. A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

14.6 O PERMISSONÁRIO declara, antecipadamente no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.7.. Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVREs, por infração cometida, independentemente de Município rescindir o presente Termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao Permissionário;

14.8 O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 01 (uma) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – Resultará como vencedores aqueles que regularmente participarem do Chamamento Público, forem sorteados e atenderem aos requisitos de habilitação, estando presentes ou fazendo-se representarem por procuração por instrumento público e cumprirem todas as demais exigências do Chamamento.

Volta Redonda-RJ, em 8 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Marcos Vinício Lopes
Administrador Mercados Populares
Tesoureiro Banco da Cidadania

Autorizado por:

Ricardo Ballarini
Gestor Banco da Cidadania

Autorizado por:

Carla Passos Duarte - Secretária
Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

NOME: _____.

Telefone: _____ Email: _____

ANEXAR:

- a) Cópia Carteira de Identidade ou equivalentes (documento com foto);
- b) Cópia CPF com comprovação de regularidade;
- c) Cópia Título de Eleitor ou Declaração do TSE;
- d) Comprovante de Residência no nome do Proponente, cônjuge ou companheiro (Conta concessionárias Serviço Público como SAAE, LIGHT ou TELEFONE) ou Declaração de Endereço fornecida pelo CRAS ou PSF do bairro;
- e) Declaração de Composição e Renda do Núcleo Familiar – carteira de Identidade ou Equivalentes, CPF com comprovação de Regularidade, Título de Eleitor ou Declaração do TSE e Certidão de Nascimento (**Anexo IV**);
- f) Todos os proponentes deverão efetuar/atualizar cadastro no CadÚnico (Cadastro Único), através da SMAC ou CRAS, devendo juntar aos documentos de habilitação cópia da “**FOLHA RESUMO**” assinada pelo atendente do cadastro, condição necessária para habilitação no presente Chamamento Público;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (**FAZENDA MUNICIPAL**);
- h) Declaração de veracidade dos documentos entregues (**Anexo V**);
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (**Anexo VI**);
- l) Modelo de Declaração de Visita Técnica (**Anexo VIII**);
- m) Declaração de conhecimento das Condições da Permissão de Uso (**Anexo IX**);

- n) Modelo de Proposta de Permissão de Uso (**Anexo X**);
- o) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo XI**);
- p) Declaração Microempreendedor – CNPJ;
- r) Auto Declaração de Pessoa com Deficiência

ANEXO III
DOCUMENTOS DO MEI
Microempreendedor Individual

NOME DA EMPRESA: _____.

Telefone. _____ Email: _____

ANEXAR:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (**RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**);
- b) Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, INCISO XXXIII, da CF/88 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (**Anexo VII**), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99l)
- c) Declaração Certidão de Microempreendedor – CNPJ (CCMEI);
- d) **Alvará Autorização (Caso Possua);**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO E RENDA DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão Emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____ N.º _____, CEP: _____, n.º _____ Cidade _____.

DECLARO que o Meu grupo familiar é composto de acordo com o quadro abaixo e que possuo **RENDA FAMILIAR BRUTA** no valor de R\$ _____ (soma da renda da família). Quadro de composição familiar (incluindo crianças)

Nº	Nome	Idade	Parentesco	CPF	Renda Bruta Mensal
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Volta Redonda _____, de _____, de 2023.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- NOME COMPLETO: _____ CPF: _____
- E-MAIL: _____
- ENDEREÇO: _____
- CEP: _____ TELEFONE: _____
- HOME PAGE: _____

DADOS DO PROPONENTE SE PESSOA JURÍDICA / MEI

- NOME DA EMPRESA: _____
- CNPJ: _____ E-MAIL: _____
- ENDEREÇO: _____
- CEP: _____ TELEFONE: _____
- HOME PAGE: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos documentos entregues para participação do Chamamento Público ____/2023, e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Volta Redonda, ____, de _____ de 2023.

Assinatura do proponente: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (Nome da empresa-MEI / pessoa física),
sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do
seu representante legal o Sr.(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Ainda, que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, de de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.....,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega
menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

Volta Redonda, _____, _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação no Chamamento Público n.º _001/2023 Banco da cidadani-SMAC que eu _____ CNPJ/CPF n.º _____, estive visitando os locais a serem concedidos a permissão de uso e achei conforme.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____.

Nome e Assinatura Do Proponente

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

Ao Banco da Cidadania _____ (Nome ou Razão social do MEI) , inscrita no CPF /CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo Sr.(a) _____, **DECLARA** que conhece os detalhes atuais do local da permissão de uso, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do termo de permissão de uso, atrasos em sua implementação ou alterações.

Volta Redonda, ____, de _____ de 2023.

(representante legal)

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- NOME COMPLETO:
- CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

DADOS DO PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA / MEI

- NOME DA EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOME PAGE:

RAMO DE ATIVIDADE A SER EXPLORADA NO ESPAÇO ESCOLHIDO (OBRIGATÓRIO):

Volta Redonda, ____, de _____ de 2023.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME / RAZÃO SOCIAL DO MEI) _____,
CPF /CNPJ nº _____, sediada
em (ENDEREÇO) _____, declara,
sob as penas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente e de acordo com as exigências do edital
e seus anexos.

Local e data,.....de de 2023

Assinatura

ANEXO XII

MINUTA DO “CONTRATO”

TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° XXX/2023, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ

e.....

.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ n° 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, n° 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 087.309.870-1, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 654.177.047-68, domiciliado nesta Cidade , doravante denominado **PERMITENTE**, de um lado, e do outro NOME _____, CPF/CNPJ n° _____, com sede/endereço à _____, n° _____, em _____/_____, neste instrumento representado pelo Sr. (a) _____, portador (a) do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, em _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM do Patrimônio Público Municipal**, o qual se regerá pelo Decreto Municipal n° 10.768/2007, e em conformidade com todos os termos do Edital do Processo de Chamamento Público no 001/Banco da Cidadania-SMAC Processo Administrativo n° 8151/2023, com Edital e demais documentos que o compõe, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **PROPONENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas

neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO do Box padronizado nº _____ localizado na _____, nesta Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Permissão de Uso objeto deste Termo é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

Dos Valores cobrados pela utilização do Espaço e Bens Públicos:

ITEM	DESCRIÇÃO CONDIÇÕES PREÇO PÚBLICO EM UFIVRE's	UND	QUANT
01	Mercado Popular Municipal <u>Bairro Amaral Peixoto</u> (12 Box) Av Amaral Peixoto, 483, Centro 11;12;19;24;25;29;30;31;35;37;40;43	Box.	12
	Primeiro Ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Terceiro Ano 8 (oito) UFIVRES anuais		

	Quarto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 10 (dez) UFIVRES anuais		
02	Mercados Populares Municipais <u>Bairro Aterrado</u> (21 Box), situado na Neme Felipe, 91 – Bairro Aterrado, 203;204;205;207;209, 210;211;213; 216; 208; 223; 232, 235; 238; 240;242;243; 246; 247; 251;253	Box.	21
	Primeiro Ano 5 (Cinco) UFIVRES anuais		
	Segundo ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Terceiro ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
	Quarto ano 8 (oito) UFIVRES anuais		
	Quinto Ano 9 (nove) UFIVRES anuais		
03	Mercados Populares Municipais <u>Bairro Retiro</u> (15 Box) situado na Av. Valdir Sobreira Pires, 1.800 - Bairro Retiro, Volta Redonda 6;11;18;20;21;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32	Box.	15
	Primeiro Ano 4 (quatro) UFIVRES anuais		
	Segundo Ano 5 (cinco) UFIVRES anuais		
	Terceiro ano 6 (seis) UFIVRES anuais		
	Quarto ano 7 (sete) UFIVRES anuais		
Quinto ano 8 (oito) UFIVRES anuais			

	<p align="center">Mercado Popular Municipal <u>Vila Santa Cecília</u> <i>(13 Box)</i> 1; 9;12;13;43;48;53;54;56;59;69;85;90 (Pagamento mensal)</p>	Box	13
04	<u>Primeiro Ano 10 (Dez) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Segundo Ano 12 (Doze) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Terceiro Ano 14 (Quartoze) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Quarto Ano 16 (Dezesses) UFIVRES anuais</u>		
	<u>Quinto Ano 18 (Dezoito) UFIVRES anuais</u>		
05	<u>Quiosque nº 05</u> praça alimentação mercado Popular /Vila - 20 UFIVRES Anuais	Quiosque	01
	TOTAL DE ESPAÇOS		62

- A) Os Preços Públicos para as Permissão de Uso dos boxes e quiosque, objetos do presente Chamamento Público, são os constantes na tabela item 2.2 do Edital, conforme tabela acima, preço público em UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) corrigidas anualmente
- B) No preço público *acima estão inclusos os valores* de ocupação do espaço público e alvará anual.
- C) O pagamento será mensal, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, em guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo único: O Permissionário poderá, ainda, optar pelo pagamento anual integral do Preço Público.

- D) Para renovação do alvará anual o Permissionário deverá, obrigatoriamente, estar em dia com o preço público cobrado conforme itens A, B e C acima;
- E) O Prazo de início da Permissão: até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DO COMÉRCIO

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se exclusivamente à exploração de atividade econômica relativa ao comércio de _____, na forma da legislação vigente, e do **Chamamento Público** nº _____ / 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de início da Permissão: até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Permissão ora conferida é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo Município, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Na hipótese de revogação do presente TERMO, justificadas as razões de interesse Público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a desocupar o BOX no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- a) Apresentar o Plano de Negócio com os objetivos do segmento pretendido seja ele comércio ou serviço. Descrição completa, demonstrando a viabilidade do seu negócio considerando mercado, operações e gestão financeira
- b) Conservar, proceder a manutenção do box/quiosque e do espaços do Mercado Popular onde está estabelecido, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a guarda do bem público, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- c) Não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no quiosque, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;
- d) É proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- f) Assegurar o livre acesso ao Box dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas não comportando exceção de dia ou horário;
- g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos ou privados contrados para adequar ou beneficiar a utilização, promover comodidade e funcionalidade coletiva no Mercado Popular e Box.
- h) As contratações dos serviços de que trata o inciso serão de responsabilidade coletiva de todos os Permissonários do Mercado Popular onde estão estabelecidos, devendo tais contratações ser aprovadas por maioria dos Permissonários, em assembleia mediada pelo Administrados dos Mercados Populares/Banco da cidadania, com registro e assinaturas em livro específico que ficará sob a guarda e controle do Administrador;

- i) O não pagamento de quaisquer despesas inerentes a utilização do box/quiosque, inclusive as contratadas em assembleias por maioria implica em descumprimento contratual passível de cassação do Alvará e encerramento do Termo de permissão de uso, sem prejuízo de pagamento dos débitos apurados e multa administrativa de 10 (dez) UFIVRES, e conseqüente retomada do bem público;
- j) Comunicar a desistência da permissão de uso Banco da Cidadania, através do Administrador do Mercado Popular, e sujeitará ao permissionário multa de 01 UFIVRE, ou seja, R\$ 189,11 (cento e oitenta e nove reais e onze centavos);
- k) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.768, de 07 de maio de 2007, e seu Anexo I; bem como normas disciplinares e regimentos dos padrões de uso dos boxes/quiosques e espaços dos Mercados Populares vigentes ou que vierem a ser estabelecidos;
- l) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do processo 8051/2023, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.
- n) Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir,
- o) especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- p) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- q) A utilização do espaço/box deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no processo de Chamamento Público seus anexos e o Termo de Permissão de Uso, assim como seguir as demais orientações e normas que regem a matéria.
- r) Fornecer à PERMITENTE sempre que solicitado, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso;

- s) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;
- t) O Permissionário deverá manter-se presente no box, mesmo que tenha funcionário auxiliar devidamente cadastrado. A ausência frequente do Permissionário ensejará a cassação do alvará e rescisão do presente Termo de Permissão de Uso;

DO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;
- b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.
- c) Exigir da permissionária o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas

CLÁUSULA SETIMA – DA VEDAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- d) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.
- e) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.
- f)

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o Box for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do Box;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO, se necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O “Mercado Popular” será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução da permissão será acompanhada pelo Administrados e fiscalizada pela Secretaria municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - O PERMISSIONÁRIO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O descumprimento das normas definidas para utilização do espaço/box de forma parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o permissionário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Apreensão do equipamento e mercadoria;
- f) Cassação da Permissão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva dos órgãos/setores fiscalizadores do poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVREs, por infração cometida, independentemente de MUNICÍPIO rescindir o presente termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSIONÁRIO;

PARÁGRAFO QUINTO – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 10 (dez) UFIVRE se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box

dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSIONÁRIO do bem imóvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, seja eles pertencentes ao PERMISSIONÁRIO, empregados ou prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer, antes, durante ou após a remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será dada ciência ao PERMISSIONÁRIO do local onde os bens forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSIONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, _____ de _____ de 2023.

p/MUNICÍPIO

p/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____ R_G _____

2) _____

CPF: _____ RG: _____

ANEXO XIII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,

Portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, e suas alterações, e em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser pessoa com deficiência de natureza:

- Deficiência Física
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Visual
- Visão monocular
- Deficiência Intelectual
- Transtorno do Espectro Autista Mais especificamente
- Outros _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal, e desclassificação para o presente Chamamento Público, neste ato faço juntada de laudo médico comprobatório..

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

Termo de ERRATA 01/2023 AO EDITAL DE CHAMAMENTO
Chamamento Público nº 001/2023 – SMAC/BANCO DA CIDADANIA
Processo Administrativo 8051/2023

Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania/SMAC, vem por seu gestor e pelo elaborador deste Edital de Chamamento Público (abaixo assinados), cujo objeto é o Processo de Credenciamento e Habilitação para a Outorga de Permissão Qualificada de Uso de Bem Público (Boxes e Quiosque) em Espaços Públicos (Mercados Populares) Localizados no Município de Volta Redonda/RJ, para melhor transparência dos termos utilizados, através deste instrumento de correção, fazer a seguinte ERRATA AO EDITAL conforme segue:

1.0 A informação de LOCAL, folha inicial passa a ter a seguinte redação

LOCAL: Banco da Cidadania – Das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, dias úteis, de segunda às sextas feiras;

2.0 O Ítem 6.1, quadro, passa a ter a seguinte redação:

6.1 Os prazos e ações são os relacionados na tabela abaixo:

Datas para o Chamamento Público		
Publicidade do Edital	18/08/2023 31/08/2023	Portal VR Veiculação na mídia local
Credenciamento	04/09/2023 06/10/2023	Entrega de documentação mínima para Credenciamento no Banco da Cidadania, em dias úteis, de segunda às Sextas-feiras, das 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00
		9:00 – Banco da Cidadania

Sessão de Credenciamento Ato Interno do Banco da Cidadania	25/10/2023	Ato Interno do Banco da Cidadania
Portal VR Divulgação Sessão CREDENCIADOS	27/10/2023	Divulgação 16:00h Portal VR
Sessão Sorteio Ilha São João Publicação da Ata da Sessão	01/11/2023	9:00 h Participação obrigatória do Proponente ou Representante Legal (conforme item 15.1, do Anexo I, do Termos de Referência)
RECURSOS	06/11/2023 10/11/2023	GEGOV – CGC COMISSÃO COMISSÃO DE RECURSO
RESPOSTAS RECURSOS	10/11/2023	GEGOV - CGC COMISSÃO DE RECURSO
INICIO DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO	17/11/2023	Banco da Cidadania

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Marcos Vinício Lopes
Administrador dos Mercados Populares

Ricardo Ballarini
Gestor do Banco da Cidadania

Rua Antônio Barreiros, 194 - Nossa Sr^ª. das Graças, Volta Redonda - RJ CEP:27215-350
 TEL: (24) 33392449

E-mail: bancodefomento@voltaredonda.rj.gov.br